

Lei nº 295, de 2 de julho de 1958.

(Dispõe sobre isenção do imposto de Indústrias e Profissões)

A Câmara Municipal de Uchoa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção do imposto de Indústrias e Profissões, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a todas as indústrias, sem similares neste Município que se instalarem com capital igual ou superior a Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 186, de 2 de junho de 1954.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 2 de julho de 1958

Wanda Orsi  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Atílio A. \_\_\_\_\_  
Secretário da Prefeitura